

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2021

Impõe aos partidos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do fundo de financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Darci de Matos

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Senador Carlos Fávaro, dispõe sobre matéria afeta ao fomento da participação feminina na política.

Entre as alterações apresentadas, cumpre destacar a constitucionalização da obrigatoriedade de os partidos políticos aplicarem o mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação da mulher na política. Ademais, a presente proposição prevê que referidos recursos poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, podendo ser utilizados futuramente em campanhas eleitorais das respectivas candidatas.

Há de falar ainda que a proposta em análise estabelece que o montante do fundo de financiamento de campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento) - independentemente do número de candidatas -, devendo a distribuição ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
https://www.camara.leg.br/legislacao/proposicoes/Pec/Proposicao.aspx?proposicao=18&tipo=PEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ao longo de sua justificativa, os autores afirmam ser “inegável que as lheres estão afastadas da seara política no Brasil, sendo necessária aplementação de ferramentas para fomentar a participação feminina no âmbito eleitoral e consequentemente nas tomadas de decisões do nosso país”. Assim, argumentam que as alterações no texto constitucional buscam dar “maior efetividade à representação das mulheres no cenário político” bem como afastar “a imposição de candidaturas forçadas para a finalidade de atingir o mínimo legal de candidaturas femininas” – as popularmente denominadas como “candidaturas laranjas”.

A Secretaria-Geral da Mesa informa nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, nos termos dos artigos 202 c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Preliminarmente, cumpre observar que é obedecido o requisito do quórum mínimo de subscritores para a apresentação da proposição, conforme atesta órgão técnico da Casa, em observância ao artigo 60, I da Constituição Federal.

Ademais, não há quaisquer limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, uma vez que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção federal (art. 60, §1º da CF).

Há de se falar ainda que a matéria está em harmonia com o artigo 60, §5º, da Carta Magna, tendo em vista não ter sido rejeitada ou tida por prejudicada na mesma sessão legislativa.

Finalmente, resta mencionar que a proposta de emenda à Constituição examinada está em conformidade com os aspectos materiais dispostos no artigo 60, §4º, incisos I, II, III e IV da Carta Magna, vez que não tende a abolir as chamadas cláusulas pétreas, não se vislumbrando qualquer óbice à forma



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dárci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213022696300>



* C D 2 1 3 0 2 2 6 9 6 3 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

federativa do Estado; o voto direto, secreto universal e periódico; a separação
; Poderes; e os direitos e garantias individuais.



Convém consignar que o escopo do presente exame não abrange o mérito da proposição, cuja análise reserva-se à Comissão Especial a ser constituída para esse fim específico.

Diante o exposto, e pelas precedentes razões, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Darci de Matos

Relator

